

| MENSAGEM | |
|------------------------|--|
| Nº da mensagem | 566342 |
| Mês/Ano pagamento | 02/2026 |
| Situação | Divulgado |
| Órgão de origem | 17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS |
| UORG de origem | |
| Assunto | Publicação da Portaria Conjunta SGP-MGI/SRT-MGI/SOF-MPO nº 155/2026. |
| Motivo | Atualização da norma relacionada ao pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal no âmbito do Sipec. |
| Data de divulgação | 27/01/2026 |
| Data fim da divulgação | 26/02/2026 |

| DESTINATÁRIOS | |
|----------------------|-------------|
| Órgão | Uorg |
| Todos | Todas |

TEXTO *

Senhoras e Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas,

O Comunicado nº 566337, encaminhado em 22/01/2026 pela COGIF/CGFIS/DESIN/SGP/MGI, trata da especificamente da parte sistêmica da Portaria Conjunta SGP-MGI/SRT-MGI/SOF-MPO nº 155, de 7 de janeiro de 2026 [<https://legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/24770>], que estabelece regras para o pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, decorrente de decisão administrativa ou judicial, pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec.

A referida portaria substitui as seguintes normas:

- I - Portaria Conjunta SEGEPE/SOF nº 2, de 30 de novembro de 2012;
- II - Portaria Conjunta SEGEPE/SOF nº 4, de 5 de agosto de 2015; e
- III - Portaria SRT/MGI nº 4.721, de 4 de julho de 2024.

Em **complemento**, informa-se o que se segue:

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DECORRENTES DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

As principais alterações em relação à **Portaria Conjunta SEGEPE/SOF nº 2/2012** (revogada), estão:

- a) Retirada da exigência de parecer prévio da CGU em processos que envolvam revisão de aposentadoria, concessão ou revisão de pensão civil, diferenças de proventos ou concessão de proventos.** Decorre de recomendação da CGU, que já havia se manifestado anteriormente pela desnecessidade de seu parecer, entendimento já consolidado pelo órgão central do Sipec, constante da Nota Técnica SEI nº 53485/2021/ME (<https://legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/23345>) e da Nota Técnica SEI nº 11289/2022/ME (<https://legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/23465>), conforme demanda de auditoria da própria CGU.
- b) Retirada da exigência de manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico nos processos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 70.000,00 por beneficiário.** Trata-se de recomendação da AGU, considerando que o Parecer nº 013/2015/DECOR/CGU/AGU estabeleceu que sua análise e manifestação quanto à legalidade devem ocorrer apenas quando houver dúvida do órgão ou entidade acerca da aplicação da legislação e das normas vigentes. Não obstante, manteve-se a obrigatoriedade de parecer jurídico nos processos relacionados a objetos bloqueados (art. 4º, inciso VIII). Ademais, os órgãos e entidades deverão solicitar manifestação jurídica sempre que houver dúvida de natureza jurídica a ser dirimida.
- c) Atualizações de valores e limites.** Para pagamento em folha, após a conclusão do processo: o limite foi elevado de R\$ 5.000,00 para R\$ 15.000,00. O limite de autorização pelo dirigente da unidade de gestão de pessoas passou de R\$ 29.999,00 para R\$ 69.999,00.
- d) Possibilidade de renúncia parcial para pagamento em folha.** A nova norma traz a previsão expressa de que a pessoa beneficiária renuncie a parte do valor devido para se enquadrar no limite de R\$ 15.000,00, permitindo seu pagamento em folha. A renúncia deverá se dar por meio de termo específico constante do Anexo II.
- e) Quitação, em folha, de pagamentos suspensos por falta de prova de vida.** A nova norma autoriza o pagamento em folha de valores decorrentes da suspensão de proventos de aposentadoria, pensão ou reparações econômicas continuadas (anistiados políticos civis), quando a suspensão tiver ocorrido por falta de realização da prova de vida no prazo, desde que a situação tenha sido regularizada.
- f) Ampliação das verbas passíveis de pagamento em janeiro.** Além das rubricas que eram previstas na Portaria Conjunta SEGEPE/SOF nº 2/2012, foram incluídas as seguintes hipóteses: (i) acerto de contas decorrente de vacância de cargo público efetivo ou de emprego público; (ii) acerto de contas decorrente de dispensa de função comissionada ou de exoneração de cargo em comissão; e (iii) benefício especial previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, calculado e paga pelo órgão ou entidade no momento da concessão de aposentadoria ou pensão por morte, enquanto perdurar o pagamento do benefício previdenciário.
- g) Possibilidade de subdelegação da competência para a inclusão do processo no sistema (pela autoridade de gestão de pessoas).** A nova norma prevê essa possibilidade e estabelece que a veracidade das informações cadastradas será de responsabilidade da pessoa agente pública que efetivamente realizar o cadastramento.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL

A **Portaria Conjunta nº 155/2026** dedica tratamento específico às despesas de pessoal decorrentes de decisões judiciais. Para fins de aplicação dessa norma, caracterizam-se como **Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) Judiciais** os valores reconhecidos judicialmente devidos nas hipóteses de falha operacional ou administrativa que impediram o pagamento no exercício de competência, ou, ainda, quando houver determinação expressa do Juízo ou da Procuradoria para o pagamento de exercícios anteriores pela via administrativa.

A norma, que substitui a Portaria Conjunta SEGEPE/SOF nº 4, DE 2015, traz, dentre outras, as seguintes orientações:

- 1. Instrução Processual (Art. 17):** A regularização desses pagamentos exige a instauração de processo administrativo específico, devendo ser instruído obrigatoriedade com os documentos elencados no art. 17.
- 2. Regras de Processamento no Sigepe AJ (Art. 18, § 1º):** Para a efetivação do pagamento, é imprescindível observar a regra de vinculação do objeto no Módulo de Ações Judiciais, conforme determina o § 1º do art. 18. A despesa de exercícios anteriores deverá ser processada:

- I – **No mesmo objeto da ação judicial**, quando se tratar de ação cujo objeto já seja financeiro; ou

- II – **No objeto destinado ao pagamento de valores retroativos**, quando se tratar de ação de natureza cadastral.

Atenção aos Pagamentos Retroativos (RPV/Precatório): Reitera-se que os valores retroativos compreendidos entre a data do direito/ajuizamento e a data da efetiva implementação em folha (Passivo da Ação) **não constituem DEA judicial**. Tais montantes seguem, via de regra, o rito constitucional de **Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou precatório**, conforme orientações vigentes (Comunica nº 561489/2019), salvo determinação judicial em contrário.

Atenciosamente,

Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde

Secretaria de Relações de Trabalho

DADOS DE LEITURA

| | |
|--------------------------------|-------------|
| Número de Mensagens Divulgadas | 31114 |
| Número de Mensagens Lidas | 104 (0,00%) |